

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RESINA DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Contrato de Compra e Venda de Resina de Pinus, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba-Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 01.337.269/0001-20 e Inscrição Estadual nº 90.109.690-23, com sede na Rua Nunes Machado, nº 3233, Parolin, Curitiba - PR, Cep: 80.220-071, representada neste ato por Marcos Alexandre Ribas, portador do RG nº 5.403.812-7 e CPF nº 020.178.559-52, residente e domiciliado na Rua José Palú, nº 451 – Ap. 31 – Bloco 16 A, Novo Mundo, Curitiba – PR, Cep: 81.020-050, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a venda pela **AMBIENTAL**, de Goma Resina de Pinus, conforme as especificações abaixo descritas:

Município	Localidade	Quantidades aproximadas de Goma Resina		PU/Ton.	Valor Total
		Tambores	Toneladas		
Castro	Paina 02	432	85,32	R\$ 2.200,00	R\$ 187.704,00
Castro	Ribeira 02	421	83,15	R\$ 2.200,00	R\$ 182.930,00
TOTAL	---	853	168,47	---	R\$ 370.634,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A **COMPRADORA** enquadrada nas condições de adquirir o objeto deste contrato com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do produto, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do produto.




CONTRATO AMB/021/2011 - POLYTRADE

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde a quantidade aproximada prevista na cláusula primeira, perfazendo o montante de R\$ 370.634,00 (Trezentos e setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será antecipado a cada carregamento, conforme as quantidades a serem retiradas semanalmente totalizando aproximadamente 168,47 toneladas de goma resina de pinus, objeto deste instrumento, conforme quadro abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor R\$
1	15/08/2011 19/08/2011	a 52.947,74
2	22/08/2011 26/08/2011	a 52.947,71
3	29/08/2011 02/09/2011	a 52.947,71
4	05/09/2011 09/09/2011	a 52.947,71
5	12/09/2011 16/09/2011	a 52.947,71
6	19/09/2011 23/09/2011	a 52.947,71
7	26/09/2011 30/09/2011	a 52.947,71
Total	---	370.634,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente nº 7573-6, agência 3184-4 do Banco do Brasil, Juvevê.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios "pro rata" dia de 1% (um por cento) ao mês.

4. DA RETIRADA



[Handwritten signature]

CONTRATO AMB/021/2011 - POLYTRADE

CLÁUSULA QUINTA

A goma resina só será retirada com pagamento antecipado, portanto, se não houver pagamento, não será autorizada a saída de resina até o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para retirada da goma resina a **COMPRADORA** deverá estar devidamente regularizada e com a situação cadastral Ativa na Receita Estadual do domicílio fiscal que deverá ser emitida a nota fiscal de venda/retirada.

- I) Caso seja constatada, no período de vigência deste contrato, qualquer irregularidade na situação cadastral da **COMPRADORA**, a **AMBIENTAL** em cumprimento ao Regulamento do ICMS Decreto 1.980/2007, não emitirá a nota fiscal de venda/retirada até a regularização da situação cadastral com a Receita Estadual.
- II) Em acontecendo a situação mencionada no inciso anterior, não haverá alteração do cronograma de pagamento e o prazo de retirada somente será prorrogado nas situações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMPRADORA** a cada carregamento deverá devolver/substituir os tambores de resina, em condições similares de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O carregamento, transporte e descarga do produto serão realizados pela empresa vencedora, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a quantidade de resina não supra os valores pagos, a **AMBIENTAL** devolverá à **COMPRADORA** o saldo do valor pago antecipadamente. Se houver remanescente de resina, após a respectiva retirada da quantidade paga prevista na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento antecipado para conclusão das retiradas, pelo mesmo preço da tonelada estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA

A entrada e saída dos caminhões na área da **AMBIENTAL**, somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde se promoverá a contagem dos tambores de Resina e a devida emissão da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário para retirada da resina de pinus será o horário comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a **COMPRADORA** assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.



[Handwritten signature]

CONTRATO AMB/021/2011 - POLYTRADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O controle denominado Romaneio, utilizado para as retiradas da resina, conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

5. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de retirada da resina é de 50 (cinquenta dias) dias corridos, com início a partir de 15/08/2011, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo para retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de tambores remanescentes.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A vigência deste contrato coincide com o prazo estabelecido para a retirada do material.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberão à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

8. DA MULTA



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

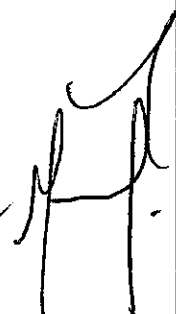
PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO



CONTRATO AMB/021/2011 - POLYTRADE

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o suficiente do valor contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material objeto deste contrato da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja diferença no total do peso da resina adquirida, os valores a maior ou a menor serão reembolsados/pagos entre as partes.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

10. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




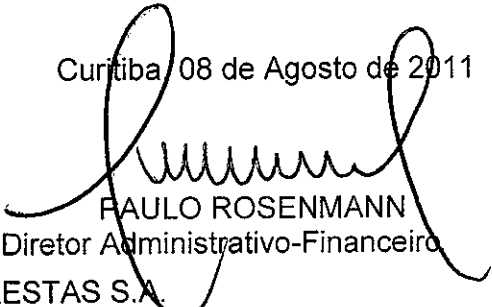
[Handwritten signature]


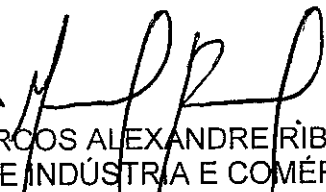
CONTRATO AMB/021/2011 - POLYTRADE

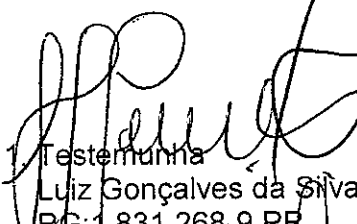
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

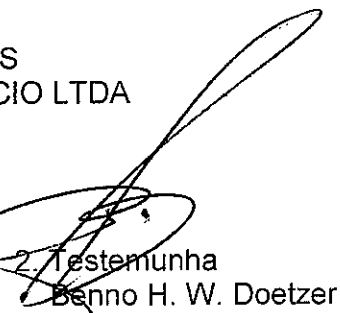
Curitiba 08 de Agosto de 2011

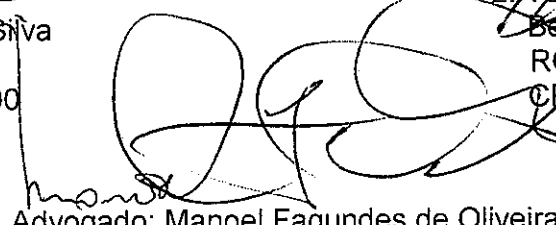

LUIZ MALUCELLI NETO
 Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
 Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

MARCOS ALEXANDRE RIBAS
 POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA


 Testemunha
Luiz Gonçalves da Silva
 RG: 1.831.268-9 PR
 CPF: 456.480.569-00


 2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
 RG: 1.441.329-4 PR
 CPF: 676.556.109-91


 Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
(Nome e assinatura):
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS


TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
 CEP 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **MARCOS ALEXANDRE RIBAS** "0141"
 F3W67SUU9-739472-97 - Dou-Te
 Curitiba, PR, **10 de agosto de 2011**
 Em Teste da Verdade
Jose de Jesus Damaso da Silveira - Escrevente
 Emolumentos: R\$6,15 (VRC 43,82) - Salo Funarpen R\$0,47